PARECER Nº 227/2026

Processo: nº 457/2026

Ementa: "Outsourcing de impressão e digitalização: Prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de suprimentos para 4 impressoras laser, 7 impressoras multifuncionais, 2 impressoras coloridas tanque de tinta e um scanner de mesa".

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada sobre o Processo em epígrafe, visando analisar o método adequado à contratação de serviço do *outsourcing* para impressão e digitalização, consoante requisições e cotações efetuadas no bojo do processo em epígrafe.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal, constata-se que há disponibilidade orçamentária para a contratação dos serviços em questão.

Verifica-se, outrossim, que não foi atingido o montante máximo previsto no § 1º do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21 (com redação conferida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) para dispensa de licitação, conforme informações prestadas no item 2 do Memorando Interno do Departamento Financeiro.

Além disso, o objeto e o valor da aquisição permitem o enquadramento na hipótese de dispensa do art. 75, II.

Logo, é possível a contratação direta, observado o regular procedimento de dispensa, fundado no art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por outro lado, nada impede que o Administrador opte por realizar a licitação, hipótese em que a modalidade a ser adotada é o pregão (art. 28, I), [...] *obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto* (art. 6º, XLI).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos juridicamente possível a contratação direta, com dispensa do procedimento licitatório, fundada no art. 75, II da Lei n.º 14.133/21.

No entanto, caso haja opção pela realização de licitação, indicamos a adoção da modalidade pregão (art. 28, I da norma supracitada).

Derradeiramente, encaminhamos os autos ao Agente de Controle Interno deste órgão, para análise e providências que, eventualmente, julgar necessárias.

É o parecer, s.m.j.

Jahu, 2 de outubro de 2026.

LORENZO GRILLO
Procurador Geral

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
FOLHA Nº 51

Processo: 457/2026

Assunto: *Outsourcing* de impressão e digitalização: prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de suprimentos para 4 impressoras laser, 7 impressoras multifuncionais, 2 impressoras coloridas tanque de tinta e um scanner de mesa.

PARECER DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Tratam os autos da contratação de serviços *outsourcing* de impressão e digitalização para a Câmara de Jahu.

Da análise do processo em epígrafe constatou-se a justificativa para a contratação e a presença de 4 (quatro) cotações para o objeto, sendo que os valores orçados perfizeram a média aritmética total de R$ 29.784,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Ademais, verificou-se que foi devidamente informada a dotação orçamentária que será utilizada (outros serviços de terceiros PJ - locação de máquinas e equipamentos - dotação: 01.01.02.01.122.0012.2025.3.3.90.39.12), assim como constatou-se a perfeita caracterização do objeto, nos termos do que exige o art. 150 da Lei n.º 14.133/21.

Importante salientar que se encontra encartado ao processo o parecer da Procuradoria Jurídica, que informou ser necessária a realização de licitação para o referido objeto (sendo o pregão a melhor modalidade de licitação a ser adotada, dentre todas as previstas na Lei n.º 14.133/21), posicionamento da qual se perfilha, em razão da natureza e das especificidades do que se pretende adquirir.

Por fim, em obediência ao comando previsto no § 2º do art. 17 da Nova Lei de Licitações e para melhor vantajosidade da Câmara Municipal na aquisição dos produtos, recomenda-se que o pregão seja realizado na forma eletrônica.

Dessa forma, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a atual fase do processo licitatório.

Sendo estas as considerações, submetam-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
FOLHA Nº 52

Jahu, 5 de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO COSTA DEVIDES
Agente de Controle Interno – Matrícula n.º 423

Encaminhe-se ao setor competente para adoção de providências, conforme decidido neste relatório.

Jahu, 5 de outubro de 2026.

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jahu